

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.401, de 18 de Agosto de 2021.

(Dispõe sobre a reorganização da Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica reorganizada, na forma abaixo, a Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA, nos termos do Decreto nº 5.478, de 09 de maio de 2019.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Titular: Graziela Dias

Suplente: Marli Dalva Mariano

Titular: Alexandra Príncipe A. H. de Mello

Suplente: Celina Tegani Araújo Nars

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Titular: Wagner Pereira da Silva

Suplente: Maria Luíza Zambom

Titular: Matheus Cardoso Banin

Suplente: Fernanda de Oliveira Lima

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Caíque Stengel Santiago

Suplente: Daniel Herondino Barbosa

Titular: Solange Corelas Antuja

Suplente: Telma de Lima Beck

Titular: Marcus Vinicius Teodoro Neves Martins

Suplente: Marcelo Luís Teodoro Neves Antunes

Titular: Jéssica Trench de Oliveira

Suplente: Maria Júlia Pimentel Tamassias

Artigo 2º – O mandato dos membros do – COMEA será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6342 de 14 de junho de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de agosto de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto nº 6.404, de 18 de Agosto de 2021.

(Estabelece a retomada das atividades presenciais dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Proteção Social Especial – Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, no âmbito do Município de Avaré.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o disposto no § 1, art. 3º do Decreto nº 10.282/2020, que determina serem serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que estabelece recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência

Social (SUAS) dos Estados, municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19, repassada as Organizações de Proteção Social Especial;

Considerando a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, Covid-19, repassada as Organizações de Proteção Social Básica;

Considerando a PORTARIA Nº 100, DE 14 DE JULHO DE 2020, a qual aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a PORTARIA Nº148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, a qual aprova recomendações gerais à Gestão da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social, especialmente às organizações da sociedade civil, sobre a adaptação das ofertas socioassistenciais no contexto da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecido que, a partir do dia 23 de Agosto de 2021, a retomada das atividades presenciais nas Organizações da Sociedade Civil que ofertam os Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica

– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Proteção Social Especial de Média Complexidade, em acordo com a carga horária estabelecida nos Planos de Trabalho dos Termos de Fomento e/ou Colaboração vigente.

§ 1º. O retorno às atividades presenciais dos usuários devidamente inscritos nas Organizações da Sociedade Civil será facultativo, devendo os pais e ou responsáveis pelos usuários autorizarem o retorno.

§ 2º. Deverá ser observado pelas Organizações da Sociedade Civil todos os protocolos sanitários de prevenção e enfrentamento à pandemia, constantes no Plano São Paulo e no anexo I deste Decreto, para o cumprimento da carga horária regular.

Parágrafo único. Fica condicionado o retorno das atividades presenciais a apresentação prévia de Plano de Retomada que atenda aos protocolos sanitários, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual encaminhará a Vigilância Sanitária do Município, antes da data autorizada para o início das atividades, para as devidas avaliações e eventuais ajustes.

Artigo 2º. As Organizações da Sociedade Civil, deverão cumprir rigorosamente todas as medidas de segurança e protocolos estabelecidos pelos órgãos governamentais de saúde, bem como todas as regras constantes do ANEXO I deste decreto, visando o retorno seguro das atividades presenciais.

Parágrafo único. No retorno das atividades presenciais deverá a ocupação das Organizações da Sociedade Civil e de seus respectivos espaços de físico em relação ao número de usuários devendo respeitar a capacidade:

- I – Fase vermelha – 35% da meta pactuada;
- II – Fase laranja: 35% da meta pactuada;
- III – Fase amarela: 75% da meta pactuada;
- IV – Fase verde: 100% da meta pactuada;
- V – Fase azul: 100% da meta pactuada.

Artigo 3º. Ficam terminantemente proibidas nas Organizações da Sociedade Civil as atividades recreativas que envolvam o contato físico direto ou aglomeração entre os usuários, devendo estas atividades serem readaptadas.

Artigo 4º. A Vigilância Sanitária do Município de Avaré

deverá fiscalizar o efetivo cumprimento das medidas sanitárias e protocolos estabelecidos na legislação estadual e municipal, para o retorno as atividades presenciais em todas as Organizações da Sociedade Civil do município.

Artigo 5º. A autorização de retorno das atividades presenciais poderá ser reduzida, estendida ou revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, conforme análise dos resultados de evolução ou retração da contaminação humana pelo COVID-19.

Parágrafo único. Poderá ainda, a autorização ser revogada, em face a uma Organização da Sociedade Civil, em razão de avaliação desfavorável e conclusiva da fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6º. Ficam estabelecidas como parte integrante deste Decreto as Organizações da Sociedade Civil de Proteção Social Básica: Associação Amigo Solidário, Colônia Espírita Fraternidade, NOCAIJA, SEARA e VANA e as Organizações da Sociedade Civil de Proteção Social Especial: APAE, Associação Espírita Arco Iris, Creche Senhora Santana e Educandário Santa Maria.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de agosto de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

ANEXO I - PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

Procedimentos Gerais:

a) Organizar o acolhimento dos usuários e trabalhadores do SUAS, nas respectivas dependências físicas, evitando aglomerações em todos os espaços da Entidade;

b) Sinalizar no piso o espaçamento de 1,0 metro em todos os locais com risco para aglomeração e formação de filas;

c) Sinalizar o espaçamento de 1,0 metro para ocupação das carteiras entre os usuários;

d) Sinalizar o refeitório garantindo o distanciamento nas filas, proibindo aglomerações no balcão, utilizando

sinalização no piso;

e) Proibir atividades recreativas, eventos, campeonatos esportivos e atividades em grupos;

f) Orientar os usuários para a troca de máscaras a cada 4 horas, acondicionando as usadas em saco plástico próprio para higienização em casa ou descarte, devendo as mesmas serem disponibilizadas pelas Entidades;

g) Elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos usuários no ambiente institucional, obedecendo às demarcações:

- Caso a Entidade possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada.

- Na existência de dois ou mais portões, sugere-se destinar um portão para entrada e outro para saída, visando a facilitar a aferição de temperatura e ao melhor controle de fluxo;

- Na entrada e saída da Entidade, é necessário proceder à aferição de temperatura com termômetros infravermelhos, sem contato direto com a pele, e à higienização das mãos com álcool gel 70%. Usuários que apresentarem temperatura superior a 37°,5 deverá ser encaminhado para um local de isolamento, quando não estiverem acompanhados dos pais, os quais deverão ser acionados imediatamente;

h) Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas;

i) Orientar os profissionais e usuários quanto à higienização das mãos, efetuando-a diversas vezes durante o período das atividades, com álcool gel 70% e água e sabão, quando necessário;

j) Proibir o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, máscaras, talheres, canetas, celulares, brinquedos, lápis de cor e apontador;

k) Manter preferencialmente os materiais dos usuários na própria Entidade, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação;

l) Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;

m) Criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal

e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos de maior circulação, sendo necessário dispensador de álcool gel com acionamento no pé;

n) Realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis, orientando sobre a transmissibilidade, formas de prevenção e possíveis sintomas da Covid-19;

o) Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de copo descartável;

p) Orientar para que se evite, ao máximo, encostar-se às superfícies de alto toque em locais públicos (ex.: botões do elevador, maçanetas, corrimãos, etc.);

q) Implantar, nos corredores, o sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída dos usuários e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

r) Escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de bibliotecas, pátios, entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de usuários e trabalhadores nas áreas comuns;

s) Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das Entidades, devendo, nos casos em que o acesso ocorrer, ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório, uso de máscara, registro de hora e local de acesso e aferição de temperatura;

t) Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente e demais ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

u) Orientar pais e responsáveis sobre as demais demandas de atendimento ao público, as quais deverão ser realizadas preferencialmente de forma on-line ou via telefone. Importante: o retorno às atividades presenciais dos usuários com doenças crônicas como asma, hipertensão, diabetes, disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, por exemplo, deve ser avaliado caso a caso, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis e profissionais de saúde. Além disso, o cumprimento das orientações deste documento deve ser mais rigoroso para esses usuários após o retorno presencial dos mesmos.

v) Os serviços de transporte da Entidade, deverão promover ações de prevenções, adequando a lotação dos

veículos, intercalando um assento ocupado com um livre em sentido diagonal.

- Disponibilizar álcool gel 70% para os condutores, ajudantes e usuários,

- Providenciar desinfecção dos veículos antes da primeira viagem e entre uma e outra,

- A desinfecção deverá ser realizada nos assentos, corrimão, maçanetas interna e externa, botões, sinto de segurança, encosto de cabeça e outros que forem necessários,

- Para condutor, a desinfecção deverá ser, volante, câmbio, painel, parte plástica e chave,

- Na presença de sintomas, é recomendado a não fazer o uso de transporte.

Da fiscalização: As Entidades deverão atender aos representantes da Vigilância Sanitária Municipal, preferencialmente, em qualquer período ou horário que for requisitada vistoria e comparecimento a Entidade, viabilizando a fiscalização I para avaliação do devido atendimento dos protocolos sanitários de prevenção estabelecidos em âmbito estadual e municipal.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 15634, 15635, 15636, 15638, 15639, 15701, 15702/2021

Valor: R\$ 7.533,06

Avaré, 19 de agosto de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenv. e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mecânica em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 17024/2021

Valor: R\$ 2.388,04

Avaré, 19 de agosto de 2021

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mecânica em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 15739, 17167/2021

Valor: R\$ 5.518,50

Avaré, 19 de agosto de 2021

Andreia Brisola Carvalheira

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Carolina Scuro Andrada Teixeira - ME

Empenho(s): 15703/2021

Valor: R\$ 5.338,64

Avaré, 19 de agosto de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenv. e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 15704/2021

Valor: R\$ 1.053,00

Avaré, 19 de agosto de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenv. e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 15296/2021

Valor: R\$ 601,25

Avaré, 19 de agosto de 2021

Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de monitoramento de alarme e câmera, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6321/2021

Valor: R\$ 4.100,00

Avaré, 19 de agosto de 2021

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação emergencial de empresa especializada para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré e/ou UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Instituto Educação Dom Saúde

Empenho(s): 13098/2021

Valor: R\$ 250.375,00

Avaré, 19 de agosto de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de operação e manutenção do Aterro Sanitário, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Empenho(s): 1376/2021

Valor: R\$ 237.670,90

Avaré, 19 de agosto de 2021

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

Comunicados

Disponibilização: quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo

São Paulo, Ano XIV - Edição 3344

77



**COORDENADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS - X-SAAB 8.1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO - X-SAAB 8.1.3
SEÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO - X-SAAB 8.1.3.1**

EXTRATO DE TERMO

PROCESSO Nº : 2017/00224131
CONTRATO Nº : 000.239/2019/CT
CONTRATANTE : Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
CONTRATADA : COMERCIAL PRADELA LTDA
TERMO : 4º Termo Aditivo
OBJETO : Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 120 de 01/04/2021 a 29/07/2021 e alteração do prazo de vigência com final em 11/12/2021
ASSINATURA : 21/07/2021

PROCESSO Nº : 2017/00044798
CONTRATO Nº : 000.286/2017/CT
CONTRATANTE : Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
CONTRATADA : J.L.A. Construções e Comércio EIRELI - EPP
TERMO : 6º Termo Aditivo
OBJETO : Prorrogação do prazo de execução por mais 180 dias, de 16/07/2021 a 11/01/2022 e alteração da vigência, com término em 26/05/2022.
ASSINATURA : 12/08/2021

SEÇÃO IX

DARAJ 3 - Bauru

Serviço de Apoio Administrativo

Comunicamos os novos telefones de contato da Comarca de Avaré – 24ª Circunscrição

FÓRUM DA COMARCA DE AVARÉ	RAMAL	TELEFONE
1º OFÍCIO CÍVEL	5611 / 5612	2122-5611 / 2122-5612
2º OFÍCIO CÍVEL	5615 / 5616	2122-5615 / 2122-5616
OFÍCIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	5610	2122-5610
1º OFÍCIO CRIMINAL	5601	2122-5601
2º OFÍCIO CRIMINAL	5602	2122-5602
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	5620	2122-5620
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	5621	2122-5621
COLÉGIO RECURSAL	5619	2122-5619
EXECUÇÕES CRIMINAIS	5613	2122-5613
DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL	5622	2122-5622
SEÇÃO DE PROTOCOLO E MALOTES	5604	2122-5604
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	5605	2122-5605
SETOR TÉCNICO E SERVIÇO SOCIAL	5614	2122-5614
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS	5618	2122-5618
SETOR DE ANEXO DAS FAZENDAS	5617	2122-5617